Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 196/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS, OPERADORAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, INSTALAREM PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Ficam as Empresas de Ônibus, operadoras do transporte coletivo de passageiros MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL, no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigadas a instalar PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTURA, nos locais determinados como paradas de ônibus.

Art. 2º - Os pontos de ônibus com cobertura de que trata o art. 1º desta lei serão instalados sob a responsabilidade das Empresas de ônibus, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do Decreto de regulamentação desta lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta lei implicará na aplicação à Empresa infratora de multa equivalente a 1.500 UFIR´s(mil e quinhentas unidades fiscais de referência), por ponto com cobertura, não instalado, e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O modelo dos pontos de ônibus com cobertura serão definidos pelo Executivo Municipal no Decreto de regulamentação desta lei, que deverá ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2005.

Comissão de Legislação Justiça e Redação para Parecer
23 / 08 / 2005
PRESIDENTE

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
VEREADOR - PSDB

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente em nossa cidade, excluindo-se a região central, raramente vemos pontos de ônibus instalados nos locais determinados como PARADA DE ÔNIBUS.

Apenas os motoristas dos ônibus e os passageiros de um determinado bairro e trajeto, que estão habituados e acostumados, sabem precisam o local da parada de ônibus, mesmo não havendo o ponto. Uma pessoa que não conheça o trajeto, e o local, com certeza terá dificuldades para pegar ou descer de um ônibus uma vez que, seguindo determinação das empresas, os motoristas não param foram dos locais determinados como ponto de ônibus.

Além da falta dos pontos, é profundamente desagradável, triste, desumano e desrespeitoso vermos as pessoas sob um sol escaldante, sob um pesado frio ou sob uma intensa chuva, aguardando um ônibus que, em muitas vezes, demora para passar.

Pensando desta maneira e sabedores de que se trata de um tratamento digno, respeitoso e humano para o com o cidadão lafaietense, que contribui com o crescimento do Município e paga para usufruir o transporte coletivo, solicitamos e contamos com a compreensão e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa que em muito beneficiará a nossa população.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2005.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/